

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Acrescenta dispositivo à Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre veículo utilizado no transporte escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a proibição de veículos utilizados no transporte escolar.

Art. 2º Acrescente-se à Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, o seguinte parágrafo único ao art. 136:

“Art. 136.

Parágrafo único. É vedada a utilização de veículo de carga ou misto no transporte escolar.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A condução de escolares em veículos próprios tornou-se uma atividade corriqueira nas vias brasileiras, sendo fonte de ocupação para muitos motoristas.

O crescimento dessa categoria de transporte deve-se, sobretudo, à impossibilidade dos pais ou responsáveis transportarem os estudantes, seja pela falta de tempo, de recursos materiais ou devido aos longos percursos entre os locais de moradia e estudo.

Considerando a demanda adicional de compromisso e seriedade no transporte de crianças e adolescentes, o Código de Trânsito Brasileiro dedicou o capítulo XIII, à condução de escolares, estabelecendo exigências específicas em relação ao veículo e ao motorista.

As imposições do Código de Trânsito à circulação dos veículos criaram a expectativa do transporte escolar ser realizado com todas as condições de segurança e conforto para os estudantes. No entanto, a realidade brasileira vem desafiando o bom senso, quando observamos, notadamente nas áreas rurais, alunos serem transportados em veículos de carga ou mistos, sem critérios mínimos de confiabilidade.

A exposição dos estudantes a acidentes de trânsito pode apresentar resultados trágicos, a exemplo do acidente registrado em 23 maio de 2006, na cidade de Sousa, sertão da Paraíba, envolvendo um ônibus e um caminhão, ambos conduzindo estudantes entre os passageiros. No momento do choque, as pessoas que viajavam no caminhão foram arremessadas para fora da carroçaria. Da colisão resultaram dez feridos e treze mortos, entre os quais estudantes que moravam na zona rural de Sousa.

Na tentativa de evitar a continuidade do transporte precário de escolares no território nacional, apresentamos este projeto de lei, que acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro, proibindo a condução de escolares em veículo de carga ou misto.

De certo modo, essa proposta ancora-se na existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE do Ministério da Educação e Cultura, que auxilia o custeio do transporte escolar na zona rural do Brasil.

Ciente do alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO